

**CONTRATO COM A EMPRESA CARCLASSE SUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A. A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - HIBRIDOS PLUG IN**

**VALOR DO ATO - 61 772,16 €**

**CONTRATO N.º 409/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**CARCLASSE SUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.** com sede social na Avenida Marechal Gomes da Costa, 33 – 1º, Concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 333 410, e o capital social de \*00.000,00 €, neste ato representada por **Domingos Gonçalves Névoa**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2025/300.10.005/1211 para a aquisição de serviços de "locação de dois veículos ligeiros de passageiros híbridos plug-In"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de novembro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 16 de dezembro de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020206; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 29 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 8 de janeiro de 2026; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 144202. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços aquisição de serviços de "locação de dois veículos ligeiros de passageiros híbridos plug-In", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento". -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Prazo de vigência)**

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **48** (quarenta e oito) meses. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **61 772,16 €** (sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois euros e dezasseis centimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: -----
  - a) **No ano 2026 – 15 443,04 €** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quatro centimos); -----
  - b) **No ano 2027 – 15 443,04 €** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quatro centimos); -----

- c) **No ano 2028 - 15 443,04 €** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos); -----
- d) **No ano 2029 - 15 443,04 €** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 5.º e anexo I do Caderno de Encargos decorrem para o segundo outorgante: -----

- a) Cedência da viatura referida na Anexo I do Caderno de Encargos; -----
- b) A obrigação de entrega à entidade adjudicante, no momento do fornecimento, todos os documentos legalmente exigíveis que deverão acompanhar da viatura; -----
- c) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas); -----
- d) Manutenção e reparação da viatura; -----
- e) As reparações/manutenções não poderão ultrapassar os tempos máximos definidos pelo fabricante do equipamento, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante; -----
- f) Em caso de avaria, revisões, reparações, sinistros, furto ou roubo, deverá ser assegurada viatura de substituição com os seguintes serviços incluídos:
  - i. Manutenção da Viatura; -----
  - ii. Gestão de Manutenção e Avarias; -----
  - iii. Substituição de Pneus (8); -----
  - iv. Apoio ao Condutor 24h / 365 dias por ano; -----
  - v. Gestão Impostos; -----
  - vi. Gestão de Inspeção Periódica Obrigatória (IPO); -----
  - vii. Informação de Gestão da Viatura, Consultoria Geral; -----
  - viii. Gestão de Multas; -----
  - ix. Assistência em Viagem; -----
  - x. Seguros alargado que cubra possíveis danos considerados negligência por parte do condutor/ Gestão Sinistros. -----
  - xi. A viatura de substituição deverá ser de classe equivalente. -----
- g) Efetuar a substituição ilimitada de pneus das viaturas por outros, iguais ou equivalentes aos de origem, respetivo alinhamento de direção e equilibragem das rodas, sem limite máximo e desde que esta se mostre necessária, nos seguintes termos: -----

- i. Quando o pneu apresente um rastro inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); -----
- ii. Se encontre comprovadamente ovalizado, ressequido ou escamado; -----
- iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados de forma intencional ou negligente; -----
- iv. É excluída a substituição dos pneus em caso de roubo; -----
- v. Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, caso venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, o adjudicatário assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente; -----
- vi. Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, por cada jogo de pneus (4 Pneus) tem direito a 2 alinhamentos de direção, e 8 calibragens de pneus. -----

- h) Garantir Seguro Automóvel da viatura: -----
- i) Promover e suportar quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar, bem como quaisquer outros encargos legais; -----
- j) Garantia alargada da manutenção que cobre passivos danos considerados negligência por parte do condutor; -----
- k) Quilómetros anuais ≤ de 30 000 km e totais (4 anos) ≤ 120 000 km; -----
- l) O coeficiente de agravamento dos quilómetros a mais só será utilizado para quilometragens superiores a 25% dos quilómetros contratados, pela aplicação de penalização pelo coeficiente de 0,05 € (cinco céntimos) do valor do km a mais contratado; -----
- m) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa; -----
- n) Seguro com franquia de 2%, obrigatório, sem agravamento de prémio por ocorrência de sinistros; -----
- o) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa; -----
- p) Seguro com franquia de 2% obrigatório sem agravamento de Prémio por ocorrência de sinistros. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meio humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públícos, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto do Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públícos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públícos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa; -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de identificação: **\_\_\_\_\_**  
Data: 2026.01.08 17:32:17+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

**digitalSign**  
CARCLASSE SUL - COMERCIO DE AUTOMOVEIS, S.A.  
VATPT-501333410  
Assinado por: Domingos Goncalves Nevoa  
Entitlement - PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRACAO  
Este documento foi assinado eletronicamente  
Assinatura eletrónica com efeitos legais  
Esta assinatura eletrónica foi emitida a 08/01/2026



**AVERBAMENTO:**

**NO CONTRATO N.º 409/2025 COM CONTRATO COM A EMPRESA CARCLASSE SUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A. A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - HIBRIDOS PLUG IN”**

**1. Onde se lê:** -----

“**CARCLASSE SUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.** com sede social na Avenida Marechal Gomes da Costa, 33 - 1.º, no Concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 333 410, e o capital social de \*00.000,00 €, neste ato representada por **Domingos Gonçalves Névoa**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----”

**deve ler-se:** -----

“**CARCLASSE SUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.** com sede social na Avenida Marechal Gomes da Costa, 33 - 1.º, no Concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 333 410, e o capital social de 3.019.610,00 €, neste ato representada por **Domingos Gonçalves Névoa**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----”

**2. Onde se lê:** -----

“Considerando que: -----

- A. (...) -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de novembro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----”

**deve ler-se:** -----

“Considerando que: -----

- A. (...) -----

B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 16 de dezembro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----"

A Oficial Pública

Assinado por [REDACTED]

Num. de identificação [REDACTED]

Data: 2026.01.20 13:20:12+00'00'